

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 CP-CIRENOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 022/2022 RP-CIRENOR**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706.250, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, administrador da empresa, RG nº 1089436834 SJS/RS e CPF nº 004.421.050-70, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24/11/2022, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela em anexo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da

respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

#### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

#### **II – MULTAS:**

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 06 de dezembro de 2022.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**SEDINEI ROBERTO STIEVENS**  
**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
Contratada

---

**INDIANE INES BIANCHI**  
Pregoeira

Testemunhas:

---

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
CPF: 025.104.740-73

---

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO  
CPF: 030.238.530-45

## ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Cnpj nº 12.889.035/0001-02						
ITEM	PRODUTO - ESTOQUE	MARCA/FABRICA NTE/TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML - XAROPE - SGS=103128	Genérico	4.830	FR	8,2900	R\$ 40.040,7000
5	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML - AMPOLA 2ML- AMPOLA - SGS=103268	Similar	1.160	AMP	14,9900	R\$ 17.388,4000
9	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML (MEDICAMENTO) - FRASCO - SGS=102742	Similar	7.930	FR	5,7900	R\$ 45.914,7000
25	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML - AMPOLA - SGS=101647	Genérico	950	AMP	9,9790	R\$ 9.480,0500
63	AMPICILINA SODICA 1G IM/IV - AMPOLA - SGS=103288	Similar	1.050	AMP	2,1500	R\$ 2.257,5000
65	ANLÓDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=101934	Genérico	198.450	COM	0,0550	R\$ 10.914,7500
69	ARIPIRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO - SGS=101740	Similar	1.100	COM	0,4250	R\$ 467,5000
72	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100647	Genérico	25.200	COM	0,0309	R\$ 778,6800
76	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=100192	Genérico	2.100	COM	0,1500	R\$ 315,0000
100	BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - XAROPE FRASCO 120 ML. - FRASCO - SGS=101554	Genérico	4.100	FR	2,7350	R\$ 11.213,5000
140	CARBONATO DE CALCIO 1250 (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + VITAM. D 200 UI - EM BLISTER - COMPRIMIDO - SGS=101935	Similar	217.350	COM	0,0429	R\$ 9.324,3150
164	CELECOXIBE 200 MG - CAPSULAS - CAPSULA - SGS=100822	Genérico	5.570	CP	0,4300	R\$ 2.395,1000
166	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO - SGS=100545	Genérico	37.490	COM	0,2750	R\$ 10.309,7500
168	CETOCONAZOL XAMPU FRASCO C/ 100 ML C/20 MG/G - FRASCO - SGS=102139	Genérico	6.680	FR	5,0500	R\$ 33.734,0000
170	CETOPROFENO 100 MG - E.V. - PO LIOFILO - FRASCO AMPOLA - SGS=101901	Similar	11.550	AMP	4,5990	R\$ 53.118,4500
173	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 10 MG COMPRIMIDO - SGS=101587	Genérico	143.330	COM	0,0883	R\$ 12.656,0390
174	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) - 5 MG - COMPRIMIDOS - SGS=101588	Genérico	31.500	COM	0,0640	R\$ 2.016,0000
199	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO - SGS=100125	Genérico	188.580	COM	0,2950	R\$ 55.631,1000
211	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100480	Similar	257.040	COM	0,2350	R\$ 60.404,4000
228	COLECALCIFEROL (D3) 1.000UI - COMPRIMIDO - SGS=103396	Similar	1.050	COM	0,1350	R\$ 141,7500
237	DELTAMETRINA - XAMPU - FRASCO 100 ML - 0,2 % (2 MG/ML) - FRASCO - SGS=100614	Similar	490	FR	5,3500	R\$ 2.621,5000
241	DEXAMETASONA 4 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2ML + PIRIDOXINA 100 MG/2ML + TIAMINA 100 MG/2ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - AMPOLA - SGS=101198	Similar	840	AMP	9,9500	R\$ 8.358,0000



257	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G - BISNAGA 60 G - BISNAGA - SGS=102136	Genérico	21.588	BNG	3,1900	R\$	68.865,7200
278	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=102310	Genérico	34.080	COM	0,9900	R\$	33.739,2000
292	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100486	Genérico	268.800	COM	0,0299	R\$	8.037,1200
294	ENALAPRIL 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100543	Genérico	236.570	COM	0,0471	R\$	11.142,4470
306	ESCOPOLAMINA GOTAS 10 MG/ML SOL. ORAL - 20 ML - FRASCO - SGS=100535	Genérico	2.770	FR	7,7200	R\$	21.384,4000
311	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100547	Genérico	12.080	COM	0,8890	R\$	10.739,1200
319	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10 MG/ML INJET. AMPOLA DE 1 ML - AMPOLA - SGS=101143	Similar	840	AMP	1,3800	R\$	1.159,2000
327	FENTOINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100050	Genérico	255.150	COM	0,0890	R\$	22.708,3500
345	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG - CAPSULA - SGS=100141	Genérico	1.750.350	CP	0,0789	R\$	138.102,6150
357	GABAPENTINA 400 MG - CAPSULAS - SGS=100281	Similar	2.630	CP	0,4490	R\$	1.180,8700
367	GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - SGS=102580	Similar	37.700	COM	0,2900	R\$	10.933,0000
372	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=101015	Genérico	48.200	COM	0,0720	R\$	3.470,4000
373	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDO - SGS=101690	Genérico	56.700	COM	0,1210	R\$	6.860,7000
377	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJET. AMPOLA 1 ML - AMPOLA - SGS=101691	Similar	2.440	AMP	2,4097	R\$	5.879,6680
378	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJ 1 ML - AMPOLA - SGS=103159	Similar	5.500	AMP	6,3767	R\$	35.071,8500
380	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML XAROPE 100 ML - FRASCO - SGS=102413	Similar	1.530	FR	3,7550	R\$	5.745,1500
383	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG - SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - SGS=103416	Genérico	1.050	COM	0,4790	R\$	502,9500
385	HEPARINA 5000 UI/ 0,25 ML (SUB CUTANEA) - AMPOLA - SGS=102262	Similar	1.160	AMP	6,8390	R\$	7.933,2400
388	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100054	Genérico	289.800	COM	0,0190	R\$	5.506,2000
405	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO - SGS=100498	Similar	128.420	COM	0,1480	R\$	19.006,1600
407	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO - SGS=100057	Similar	720.300	COM	0,1667	R\$	120.074,0100
409	INDAPAMIDA 1,5 MG - DRAGEAS - SGS=101644	Similar	7.350	DRG	0,1500	R\$	1.102,5000
415	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=100651	Genérico	64.050	COM	0,1605	R\$	10.280,0250
416	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - COMPRIMIDO - SGS=100652	Genérico	27.300	COM	0,2619	R\$	7.149,8700
418	ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA - SGS=100152	Similar	50.930	CP	0,7990	R\$	40.693,0700
419	IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=102951	Similar	1.050	COM	1,4200	R\$	1.491,0000
425	LAMOTRIGINA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=103117	Genérico	68.570	COM	0,1550	R\$	10.628,3500
437	LEVOMEPRAMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100609	Genérico	63.210	COM	0,5690	R\$	35.966,4900
440	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO - SGS=100330	Similar	456.750	COM	0,1040	R\$	47.502,0000

444	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO - SGS=100328	Similar	615.300	COM	0,1200	R\$	73.836,0000
445	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO - SGS=100329	Similar	746.550	COM	0,1190	R\$	88.839,4500
451	LIDOCAINA GELEIA 2% 30 G - BISNAGA - SGS=100523	Similar	11.870	BNG	2,5500	R\$	30.268,5000
455	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100912	Similar	484.050	COM	0,0902	R\$	43.661,3100
488	METOTREXATO 2,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=102269	Similar	21.260	COM	0,6850	R\$	14.563,1000
495	MICONAZOL- CREME VAGINAL C/ 80 GR - 20 MG/ GR - TUBO - SGS=100610	Genérico	4.360	TUB	6,2900	R\$	27.424,4000
501	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=103369	Genérico	2.420	COM	0,2890	R\$	699,3800
505	NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - COMPRIMIDOS - SGS=101610	Similar	61.220	COM	3,8700	R\$	236.921,4000
506	NAPROXENO 500 MG - CAPSULAS - SGS=101897	Similar	4.200	CP	0,5990	R\$	2.515,8000
536	OMEPRAZOL 40 MG/ML PO LIOF. + DILUENTE AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA - SGS=102195	Similar	7.720	AMP	8,2890	R\$	63.991,0800
539	ONDANSETRONA SOL. INJET 4 MG/2 ML - AMPOLA - SGS=101628	Genérico	7.200	AMP	2,0500	R\$	14.760,0000
545	PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=102977	Genérico	38.120	COM	0,1120	R\$	4.269,4400
546	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO - SGS=101596	Genérico	179.870	COM	0,1540	R\$	27.699,9800
551	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO - SGS=100548	Genérico	390.600	COM	0,1133	R\$	44.254,9800
552	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=101011	Genérico	483.000	COM	0,1969	R\$	95.102,7000
556	PASTA D'AGUA POMADA 100 GR. - FRASCO - SGS=101900	Similar	1.720	FR	4,4300	R\$	7.619,6000
557	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=103380	Similar	1.050	COM	1,5800	R\$	1.659,0000
562	PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMPRIMIDO - SGS=100170	Similar	15.960	COM	0,3780	R\$	6.032,8800
585	PROPILTURACILA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100171	Similar	1.580	COM	0,5850	R\$	924,3000
586	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO - SGS=100075	Similar	156.450	COM	0,0289	R\$	4.521,4050
618	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO - SGS=100401	Genérico	362.250	COM	0,1267	R\$	45.897,0750
632	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMPRIMIDO - SGS=100080	Genérico	105.630	COM	0,1890	R\$	19.964,0700
642	TAMOXIFENO 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=103360	Genérico	330	COM	0,6000	R\$	198,0000
648	TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO - SGS=101543	Genérico	142.490	COM	0,1790	R\$	25.505,7100
652	TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEAS - SGS=100181	Similar	2.310	DRG	1,4800	R\$	3.418,8000
653	TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEAS - SGS=101009	Similar	18.060	DRG	0,8100	R\$	14.628,6000
658	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100412	Genérico	37.070	COM	0,2460	R\$	9.119,2200
674	VALSARTANA 320 MG - COMPRIMIDO - SGS=102736	Genérico	13.650	COM	0,9495	R\$	12.960,6750
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 2.003.593,7140